Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3051/17
PLE Nº 025/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 004/18 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso do Complexo Cultural do Porto Seco com as entidades representativas das agremiações carnavalescas participantes do Carnaval no Município de Porto Alegre, bem como a conceder a operação, a exploração, a conservação, a manutenção, os melhoramentos e a ampliação da infraestrutura desse Complexo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O chefe do Poder Executivo vetou o § 4º do artigo 1º e § 3º do artigo 2º da Redação Final do PLE nº 025/17.

"Art. 1º (...)
(...)
§ 4º Até o carnaval de 2018, fica o Executivo Municipal responsável pela execução dos serviços públicos necessários à realização dos desfiles das agremiações carnavalescas no complexo cultural Porto Seco".

Em razões de veto ao supracitado parágrafo, a fundamentação apresentada pelo Poder Executivo se deu exclusivamente frente o entendimento de que tal inciso, estaria impondo ao Município de Porto Alegre a total responsabilidade pela execução dos serviços públicos inerentes à efetivação dos desfiles das escolas de samba e demais, no Complexo Cultural do Porto Seco.

E mais, tal disposição legal, contraria frontalmente, a atual política de cortes de gastos e mais afronta a "*ratio*" do projeto normativo proposto, o qual tem por objetivo a transferência temporária da gestão do complexo às entidades representativas, das escolas de samba.

PARECER Nº 001 /18 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Não obstante, o texto legal apresentado não especifica quais seriam os serviços públicos necessários à realização dos desfiles das agremiações, criando lacunas à interpretação da norma.

Por sua vez o § 3º do artigo 2º, objeto do segundo apontamento à veto, reza:

"Art. 2º (...)
(...)
§ 3º Fica garantida às entidades representativas das agremiações carnavalescas participantes do Carnaval no Município de Porto Alegre a utilização das áreas dos barracões".

Em justificativa à tal veto, o chefe do Poder Executivo explicitou que tal paragrafo não merece prosperar visto a redação compilada em seu texto encontrar-se em aparente contradição com o texto legal expresso no parágrafo 2º do artigo 2º do presente PLE.

Ademais, o Executivo aporta aos autos, que os termos de permissão de uso dos barracões encontram-se em consonância com o art. 15, III, da LOMPA, e mais, tais termos foram firmados diretamente em nome das próprias agremiações carnavalescas sendo as entidades representativas apenas figurado na relação como interveniente.

De forma cristalina, a redação proposta em tal parágrafo altera a sistemática da utilização dos barracões do complexo cultural do Porto Seco transferindo o uso dos barracões às entidades e não mais as escolas de samba, o que se formalizou conforme bem apontado pelo prolator do veto, dentro dos ditames estabelecidos pela lei orgânica vigente em nosso município.

Frente a fundamentação apresentada pelo Executivo aos motivos que inclinaram a decisão em tombar posicionamento no sentido de afastar da publicação da lei o § 4º do art. 1º e o § do art. 2º do presente projeto de lei, somos pela manutenção do veto apresentado pelo Poder Executivo.

PARECER Nº 004 /18 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Diante ao exposto, somos pela **manutenção** do Veto aos dispostos nºs § 4º do art. 1º e o § do art. 2º do PLE em exame.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2018.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20.02.18

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

/RE